

APLICAÇÃO DA LEI SECA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (LEI 12.760/2012)

Jociley Rodrigues da Silva¹
Ellen Laura Leite Mungo²

RESUMO

O presente artigo "A aplicação Lei Seca no Município de Cuiabá" tem como objetivo compreender a aplicabilidade da 12.760/2012. Sendo assim, o presente artigo visa entender como vem sendo aplicada a denominada operação Lei Seca na cidade de Cuiabá. Bem como, descrever a aplicabilidade desta, no que se refere a quais métodos estão fazendo uso e como estão sendo utilizados. Neste contexto, a presente pesquisa dialogará com o referencial teórico elaborado juntamente com a prática realizada na aplicabilidade da Lei Seca, verificando assim, sua eficácia ou não neste processo. Medidas tais como: Conscientização de condutores de veículos automotores e aumento de fiscalização nas principais vias e avenidas foram alguns fatores utilizados na prevenção de acidentes urbanos para que não façam ingestão de bebidas alcoólicas e saiam conduzindo veículos automotores. Os órgãos responsáveis por manter a segurança no trânsito buscaram através da Operação "Lei Seca" conscientizar e fiscalizar condutores, passageiros e transeuntes em não consumir bebida alcoólica quando for conduzir veículos automotores.

Palavras-chaves: Lei seca, conscientização, aplicabilidade, direção veicular.

ABSTRACT

This article "Applying Dry Law in the Municipality of Cuiabá" aims to understand the applicability of 12,760 / 2012. Therefore, this article aims to understand how the so - called Dry Law operation in the city of Cuiabá has been applied. As well as, describe the applicability of this, as to what methods are making use of and how they are being used. In this context, the present research will dialogue with the theoretical framework elaborated together with the practice performed in the applicability of the Seca Law, thus verifying its effectiveness or not in this process. Measures such as: Awareness of drivers of motor vehicles and increase of inspection in the main roads and avenues were some factors used in the prevention of urban accidents so that they do not drink alcoholic beverages and leave driving automotive vehicles. The agencies responsible for maintaining traffic safety have sought through the Operation "Dry Law" to raise awareness and control drivers, passengers and passers-by in not using alcohol when driving automotive.

Keywords: Dry law, awareness, applicability, Vehicular direction.

¹Acadêmico do 10º Semestre da Faculdade Direito do Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG, 2016.

²Mestre em Educação e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso e Professora Orientadora da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG, 2017. Contato: e-mail: Ellenmungo@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Com um grande aumento da frota de veículos automotores nos grandes centros urbanos, vem também um enorme problema para a sociedade que são os acidentes de trânsito, que por muitas vezes tiram a vida de pessoas, e segundo pesquisas, com informações estatísticas dão conta que constantemente a combinação de ingestão de bebidas alcoólicas com direção de veículo automotor vem sendo causa de vários acidentes.

Sendo assim se tornando um problema social, com a falta de conscientização e respeito a vida, a legislação veio a ficar mais rígida para combater esse tipo de comportamento por parte das pessoas inseridas no trânsito, e em Cuiabá especificamente nota-se que constantemente vem acontecendo operações com intuito de coibir tal atitude, assim como ações educativas voltada a combater o referido problema.

Portanto, o presente artigo tem como objetivo descrever, relatar quais medidas e ações vem sendo empregadas frente a essa situação e assim com exterioriza a aplicabilidade da "Lei Seca", lei esta que foi criada para fiscalização e prevenção de acidentes envolvendo embriaguez ao volante. Para tanto, será necessário estudar teorias que contam a sua origem, desenvolvimento, consequência. Será aqui discorrido sobre a aplicabilidade da Lei Seca, especificamente no município de Cuiabá.

2. HISTORICIDADE DA LEI SECA

Com um alto índice de acidentes que se encontra o trânsito brasileiro, onde somente no ano de 2008, no Brasil o trânsito fez 38.273 (trinta e oito mil, duzentas e setenta e três) vítimas fatais, e diante do alarmante aumento de mortes decorrentes de acidentes de trânsito, conforme pesquisa realizada pelo site via segura¹, surge à necessidade da ação por parte do Estado, afim de que resolva tal situação, que além de tirar vidas, trazem grandes prejuízos aos cofres públicos, com tratamento hospitalares por exemplo. Com isso cria-se uma Lei que veio com o objetivo de ajudar a dirimir este problema.

¹ Disponível em http://www.vias-seguras.com/os_acidentes/estatísticas/estaticas_nacionais. Acessado em 14/06/2017.

Lei esta que se baseou em uma lei norte-americana, de 1920, também conhecida como “Lei Seca”, onde o seu principal objetivo era combater o alto índice de criminalidade e de violência nos Estados Unidos da América².

No Brasil a Lei Seca teve seu processo de aprovação com início no dia 21 de janeiro de 2008, data em que foi encaminhado a Presidência da República uma proposta do projeto de lei. O projeto de lei tratava sobre a proibição para comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais, inclusive em postos de combustíveis, e alterar a Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro³.

Contudo, a Lei Federal Brasileira nº 11.705/2008 não proibia o consumo total de bebida alcoólica, mas sim delimita as pessoas que fariam a combinação de ingestão de bebida alcoólica e direção de veículos automotores, impondo limites toleráveis a um condutor quanto à direção de seu veículo e ainda determinando critérios quanto à comercialização de bebidas alcoólicas na região de domínio de Rodovias Federais.

Entretanto, discussões doutrinárias surgiram por exemplo quanto ao princípio da razoabilidade, princípio da não autoincriminação, princípio da ofensividade, pois, "a Lei 11.705/08 traz diversos pontos obscuros sobre o aspecto constitucional", devido aos dispositivos modificados do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), o que evidencia o fator “tolerância zero” de percentual alcoólico para que se caracterize o ato de uma infração administrativa de conduzir veículo automotor sob influência alcoólica, infringindo deste modo, o princípio constitucional da razoabilidade, bem como, o princípio da não autoincriminação e o princípio da ofensividade, todos adotado pelo direito brasileiro.

Porém em 2008 com a Lei Federal nº 11.705, surgem medidas administrativas mais rigorosas nas infrações de trânsito previstas nos artigos 165 e 306 do CTB, artigos que tratam da infração administrativa e o crime qualificado pela direção de veículo automotor sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa, conforme limites estipulado pela referida lei, e que se refere à concentração alcoólica no ar alveolar ou na corrente sanguínea do condutor.

Todavia, essas mudanças na legislação de características mais severas trouxeram de certa forma resistência, com os fundamentos nos princípios acima já mencionados e admitidos

² Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_seca_nos_Estados_Unidos. Acessado em 14/-6/2017.

³ Disponível em <http://www.osconstitucionalistas.com.br/a-adi-4103-e-a-inconstitucionalidade-da-lei-seca-nas-rodovias>. Acessado em 14/06/2017.

pelo direito brasileiro, o que traria certa dificuldade na aplicação da mesma pelos agentes de trânsito no desempenho de suas atividades.

No ano de 2012 com a promulgação da lei 12.760/2012, que era a legitimidade das provas admitidas para configuração do delito de embriaguez no volante, uma vez, que a redação anterior adotava teoria da prova tarifada, aliado ao livre convencimento dos juristas, segundo SOUZA (pág. 275, 2012),

Contudo, mesmo claramente sendo adotado o sistema do livre convencimento motivado, tivemos a edição da Lei nº 11.705/2006 que alterou o Código de Trânsito Brasileiro para se determinar que o crime de embriaguez ao volante (art. 306) somente se caracterizaria se o autor estivesse com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 0,6 dg. Não havia outro meio de se provar que o autor estava embriagado. Ou se provava que o autor estava com concentração de álcool por litro de sangue igual ou acima de 0,6 dg, ou então não se admitia outro tipo de prova. Uma clara adoção do arcaico sistema da prova tarifada.

Com o dinamismo cultural e social, que trouxe a necessidade de termos um texto normativo mais claro, de maior respaldo para aplicação da lei, e de uma maior severidade surge então a Lei nº 12.760/2012 – intitulada como “Nova Lei Seca”, que modificou o texto do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Tornando mais severas as consequências para quem for pego conduzindo veículo sob o efeito de bebida alcoólica.

Art. 1º Os arts. 165, 262, 276, 277 e 306 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 165. (...) Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.
Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo único. “Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses”.

Entre as mudanças aqui vale ressaltar o aumento no valor da penalidade de multa, que continua sendo infração gravíssima, com perda de 7 pontos na carteira nacional de habilitação e multa acrescida de 10 vezes (10x191,54), o valor pecúnia era de R\$ 957,70 com o advento da lei 11.705/2008, passou para o valor de R\$1.915,40 mais a suspensão do direito de dirigir por 12 meses, com a nova redação.

Com isso surge uma Nova Lei Seca de uma necessidade de correção para uma melhor e efetiva aplicação, para tanto e com relação à embriaguez e volante, podemos afirmar que a alteração mais significativa está no artigo 306 do CTB.

Onde a antiga redação se dava:

Art.306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Aqui o legislador deixa claro, com relação a bebida alcoólica certa tolerância e que ao ser aferida e se o resultado fosse inferior a 6 (seis) decigramas seria tolerável pela legislação, pois bem daí surge a dificuldade na constatação, como será discorrida a frente no trabalho.

Com base nos princípios constitucionais já aqui mencionados os condutores usavam como mecanismo de defesa, para assim não realizar o teste de alcoolemia sob o argumento que não poderiam criar provas contra a si mesmo com o intuito de incriminá-los, sendo assim realizavam os testes apenas aqueles que eram voluntários.

Portanto, o legislador visando suprir essa “falha” atendendo o anseio social, com a lei 12.760/2012 foi reformulada a redação do art. 306 do CTB, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência”.

Observa-se então que o Código de Trânsito Brasileiro passa a ter tolerância zero para os exames de sangue, e passa a admitir que o estado de embriaguez possa ser comprovado por diversos meios, não necessariamente exames de sangue ou etilômetro, podendo ser através de: vídeos, fotos, testemunhas, e outras provas admitidas em nosso ordenamento jurídico, conforme resolução Nº 432 do CONTRAN. Com isso o agente de trânsito tem um melhor respaldo para aplicação da lei através desses meios de provas admitidas pela resolução Nº 432 do CONTRAN, mesmo com a recusa por parte do infrator em realizar o teste de alcoolemia, fazendo valer a legislação.

Com essa nova media legal a norma se torna mais severa, quanto aos condutores que são reincidentes no cometimento dessa infração legal, tendo a seguinte medida de penalidade suspensão do direito de dirigir, que a principio é de doze meses, podendo chegar a vinte e quatro meses em caso de reincidência, além de dobrar o valor da pecúnia do ato infracional.

Portanto, não é mais necessária à constatação de uma quantidade mínima de álcool no organismo, sendo apenas necessário verificar a diminuição da capacidade psicomotora, podendo ser atestado pela concentração igual ou superior a 0,06 miligramas de álcool por litro de ar alveolar, pela constatação do estado de embriaguez através dos sinais de alteração da capacidade psicomotora, os indicados pelo Anexo II da resolução Nº 432 do CONTRAN.

Todavia, para a configuração do crime, a quantidade mínima deixou de ser condição elementar do tipo penal, pois hoje a diversas formas de se provar, sendo o teste de alcoolemia através do etilômetro uma mera forma de comprovação da sua ocorrência, conforme a resolução Nº 432 do CONTRAN ficou definida que a confirmação da alteração psicomotora

em razão da influencia de álcool ou qualquer outra substância psicoativa pode ser provada por meio de exame de sangue, por teste de etilômetro, e também por verificação dos sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor, fica definido ainda que possam ser utilizados provas testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido, porém nas fiscalizações deverá priorizar o uso do etilômetro.

Portanto fica definido que utilizando o etilômetro a medição realizada deverá ter o desconto da margem de “tolerância”, ou seja, margem de erro conforme legislação metrológica, e essa tabela de desconto encontra-se no anexo I da referida resolução, doravante no que tange os sinais de alteração da capacidade psicomotora poderá ser comprovada por exame clínico, e pela constatação do agente de trânsito, dos sinais de alteração da capacidade psicomotora deverá seguir o anexo II da resolução Nº 432 do CONTRAN.

Debates, questionamentos não faltaram, e trouxeram uma vasta discussão quanto a sua legalidade, pois várias bandeiras levantaram a sua inconstitucionalidade, sob o argumento de que a referida lei atropelava uma série de direitos constitucionais, porém bandeiras também levantaram a seu favor sob o argumento de que sua constitucionalidade fundamenta-se no fato de que o interesse coletivo deve sobrepõe ao interesse individual, e que a intenção do texto legal é defender o direito a vida.

3. APLICAÇÃO DA LEI SECA

A realidade brasileira é assustadora quando se tratamos de índice de acidente no trânsito, e segundo o professor da Universidade de Brasília (UnB) especialista em trânsito Paulo Cesar Marques da Silva, “o Brasil tem feito muito pouco ou quase nada. Não existe uma estratégia com vista a atingir a meta do pacto de redução de acidentes até o ano de 2020”⁴.

Para o professor especialista em trânsito precisamos ir além de rigor na legislação e nas campanhas educativas, precisamos investir em transporte público de qualidade, pois as pessoas estão dependentes dos carros, com isso procuram diversão associada ao consumo de álcool e posteriormente pegam a direção do veículo automotor. Afirma ainda que precisamos compreender que a intenção da legislação não é punir e sim evitar que as pessoas se envolvam em acidentes.

⁴Disponível em <http://m.agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2016-02/lei-seca-reduziu-acidentes-mas-e-preciso-pensar-em-alternativas-ao-carro>. Acessado em 14/06/2017.

Na visão da psiquiatra e pesquisadora Carolina Hanna Chaim em entrevista ao site www.agenciabrasil.ebc.com.br “a Lei Seca ajuda, ela foi uma iniciativa positiva, pois ajuda a conscientizar da gravidade e até coibir as pessoas que não teriam essa conscientização a partir de iniciativa própria, mas a lei, sozinha, não muda a forma de agir das pessoas”⁵.

Ainda em esfera nacional segundo o Deputado Federal Hugo Leal, autor da Lei Seca:

Por isso a prioridade este ano é a aprovação do Projeto de Lei 5.525/2009, do qual sou relator. Esse projeto cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, estabelecendo metas anuais de redução de acidentes e institucionalizando uma rotina permanente de fiscalização. Mais ferramentas para proteger motoristas, passageiros e pedestres. Mais instrumentos para que os automóveis não sejam nada além de eficientes meios de transporte. Mais garantias de que nossas ruas e estradas sejam caminhos para o desenvolvimento, para a convivência civilizada e, sobretudo, para a movimentação vitoriosa da vida. (2009)⁶

Em se tratando da fala do autor da lei, quanto à rotina permanente de fiscalização, analisaremos Mato Grosso e mais precisamente a aplicação da referida Lei Seca em Cuiabá, cidade que detém um grande índice de acidentes e constante consumo de álcool por parte dos condutores.

3.1 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No Estado de Mato Grosso, mais precisamente em Cuiabá, os órgãos de segurança uniram força com intuito de aumentar a qualidade na fiscalização e aplicação da Lei Seca, com o objetivo de conscientizar os condutores de veículos e fiscalizar os condutores quanto ao consumo de bebidas alcoólicas na direção de veículos automotores.

Dessa união dos órgãos, surgiu a parceria das autoridades federais, estaduais e municipais se reuniram para debater sobre a melhor forma de lidar com essa triste e dura realidade, que tira o sono, destrói famílias, e interrompe sonhos, e chegaram a um acordo que foi a elaboração de um termo de cooperação técnica interinstitucional de nº052/2014/SESP/MP, in verbis:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

1. - Constituir objeto do presente termo de cooperação “a realização das atividades de fiscalização e educação para o trânsito do Projeto Trânsito Consciente Operação Lei Seca Mato Grosso”, mediante os seguintes objetivos:

1.1 - DAS AÇÕES EDUCATIVAS:

1.1.1 - Orientar os condutores para a adoção de uma conduta mais segura nas vias, principalmente com relação a não ingestão de bebida alcoólica quando na condução de veículos automotores, a fim de contribuir para a redução dos acidentes de trânsito e a construção de uma cultura de paz, capaz de promover e preservar a vida.

⁵ Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-02/lei-seca-reduziu-acidentes-mas-e-preciso-pensar-em-alternativas-ao-carro>. Acessado em 14/06/2017.

⁶ Disponível em http://www.deputadohugoleal.com.br/autor_da_lei_seca.php. Acessado em 14/06/2017.

1.1.2 - Sensibilizar a sociedade para a mudança gradativa de comportamento, visando o alcance de um nível desejável de civilidade no trânsito.

1.2 - DA FISCALIZAÇÃO:

1.2.1 - Implementar o policiamento e a fiscalização sistemática de trânsito, a fim de contribuir para a melhoria de segurança viária do Estado de Mato Grosso, protegendo assim a vida da população;

1.2.2 - Garantir a aplicabilidade das leis de trânsito que tratam da segurança viária, buscando a efetividade da aplicação das medidas administrativas e sanções penais aos condutores de veículos automotores infratores, em especial os que transgirem os dispositivos legais das leis federais n. 11.705/2008 e n. 12.760/2012;

1.2.3 - Coibir a direção de veículos por pessoas que estejam sob efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas impondo limites de tolerância alcoólica zero e sanções mais severas a aquele que dirigir alcoolizado;

1.2.4 - Reduzir os índices de acidentes de trânsito no Estado de Mato Grosso relacionado ao consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas e direção veicular; (pag. 05, 2014)

Em consonância com o trecho acima citado do termo de cooperação técnica nº052/2014/SESP/MP visa intensificar a fiscalização de trânsito, promover a aplicação da Lei Seca e desenvolver a educação para o trânsito consciente no Estado de Mato Grosso, fazendo com que seus condutores adotem uma conduta mais segura nas ruas e avenidas das cidades do Estado, buscando a mudança de comportamento dos condutores principalmente na relação da não ingestão de bebidas alcoólicas na condução de veículos automotores, propagando atitudes positivas no trânsito, com intuito de preservar vidas.

3.2 APLICAÇÃO DA LEI SECA EM CUIABÁ

Como já mencionado no tópico anterior o termo de cooperação técnica interinstitucional de nº052/2014/SESP/MP, foi criado da necessidade de intensificar a fiscalização no trânsito e promover a educação dos condutores além de aplicar a lei seca, com a justificativa de vivermos em um estado assustador de excessivo consumo de álcool e de crescente aumento de acidentes envolvendo embriaguez ao volante na capital do Estado de Mato Grosso.

Fazem parte do termo de cooperação já mencionado anteriormente, o Comando de Polícia Militar através do Batalhão de Trânsito Urbano e Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso- BPMTRAN/ PMMT, o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso- BM/MT, a Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito- DELETRAN/ PJC, Secretaria de Mobilidade Urbana- SEMOB, Perícia Oficial de Identificação Técnica de Mato Grosso- POLITEC/MT, Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso- DETRAN MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso- MP/MT.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO – SESP/MT ATRAVÉS DA GESTÃO INTEGRADO DO ESTADO DE MATO GROSSO – GGI/MT POR MEIO DA CÂMARA TEMÁTICA DO TRÂNSITO DO GRUPO, O COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO – BPMTran/PM/MT, A POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO – DELETRAN/PJC/TEM, A PERÍCIA OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO – POLITEC/SESP/MT E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – MP/MT, OS MUNICÍPIOS ADERENTES, A ESTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS ENTIDADES, EMPRESAS E INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO TRÂNSITO CONSCIENTE OPERAÇÃO LEI SECA MATO GROSSO. (termo de cooperação técnica interinstitucional nº 052/2014/SESP/MP. Pag. 03, 2014)

Para tanto surge à necessidade de aumentar as fiscalizações no trânsito e trabalhar a educação por parte dos Órgãos envolvidos nessa proposta, onde na capital foi promovida campanha de conscientização nos bares e restaurantes da capital, onde os agentes públicos foram até os bares e restaurantes no período noturno, conversaram com o público orientaram do perigo de consumir bebida alcoólica e dirigir, levaram também etilômetro descartável e doaram para a população para os mesmo realizassem o teste antes mesmo de dirigir.

Curso de educação no trânsito também foram promovidos pelos servidores do Detran-MT, através de escolas pública de trânsito na capital, palestras foram promovidas pela Policia Militar através do Batalhão de Trânsito de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário através do Projeto Salvando Vidas que tem o foco as escolas públicas e privadas.

Assim, foram criando ações conjuntas de fiscalização e educação, onde o objetivo principal desta parceria era de orientar e fiscalizar para que os condutores adotassem uma conduta mais segura no trânsito, no que se refere a não ingestão de bebidas alcoólicas na condução de veículos automotores, promovendo a mudança no comportamento dos condutores na capital e alcançado um nível desejável de civilidade no trânsito, de preservação a vida e respeito à norma legal.

Mesmo com a resistência por parte da sociedade, a lei proporcionou mudanças de hábitos, a lei trouxe um maior rigor na punição e no valor pecuniário das multas. Segundo o site vias seguras, com dados estatísticos da DATASUS⁷, dados que serão adiante apresentados através da figura 01, observamos que o índice de acidentes com vitimas fatais em Mato

⁷ Disponível em http://vias-seguras.com/os_acidentes/estatisticas/estatisticas_estaduais/estatisticas_de_acidentes_no_mato_grosso/acidentes_no_mato_grosso_estatisticas_do_ministerio_da_saude. Acessado em 14/06/2017.

Grosso no ano de 2014, ano da criação do termo de cooperação tivemos uma diminuição no número de mortes em acidentes de trânsito no Estado de Mato Grosso, conforme podemos analisar a figura 01, a seguir:

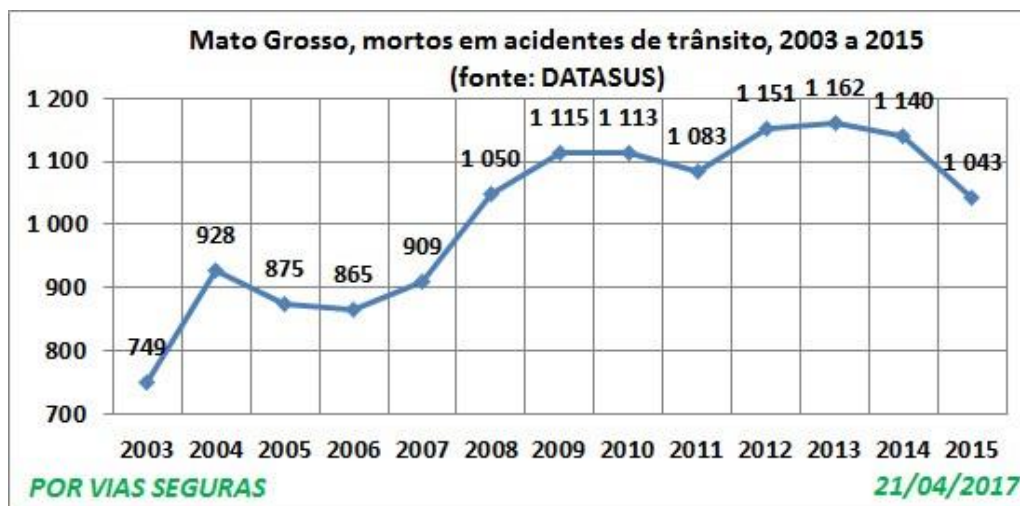


Figura 01⁸.


Observa-se que em 2014 e 2015 respectivamente, houve uma queda no índice de mortes no trânsito em Mato Grosso, sendo ano de criação e desenvolvimento do termo de cooperação técnica interinstitucional de nº052/2014/SESP/MP, houve-se uma queda no índice de mortes por acidentes de trânsito no Estado de Mato Grosso, para irmos mais adiante analisaremos os dados estatísticas das operações lei seca, referente aos anos de 2014 à 2016, fornecidos pelo Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário.

O batalhão tem a disposição à seção de planejamento operacional e estatística – 3ª seção, essa seção é responsável pelo levantamento estatístico das atividades desenvolvidas pela unidade, entre elas estão às ações de aplicação da lei seca e forneceram dados estatísticos da operação, fazendo valer o termo de cooperação e principalmente colocando em pratica a lei seca, ressaltando ainda que a ação acontece entre os órgãos relacionados no termo de cooperação já mencionado no tópico anterior, essa ação leva o nome da própria lei, “Lei Seca” é fruto do trabalho integrado, desses órgãos mencionados no termo de cooperação.

Segundo dados estatísticos aqui a ser apresentado logo abaixo, o Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário esteve presente em todas as operações lei seca que

⁸ Disponível em http://vias-seguras.com/os_acidentes/estatisticas/estatisticas_estaduais/estatisticas_de_acidentes_no_mato_grosso/acidentes_no_mato_grosso_estatisticas_do_ministerio_da_saude. Acessado em 15/07/2017.

aconteceram dentro do Estado de Mato Grosso, mais em Cuiabá é onde tem empregado



POLÍCIA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMANDO DE POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO

Parcial de Notificações de Embriagues e pessoas conduzidas					
Na Operação <i>Lei Seca 2014</i>					
DATA	TOTAL DE AIT's	AIT'S ART.165	CNH's Recolhidas Art.165	VEÍCULOS Apreendidos	FLAGRANTES
(1ª) 22/02/2014 (Cbá e VG)	66	17	17	00	11
(2ª) 01/03/2014 (carnaval PRF Rod.)	38	05	04	00	19
(3ª) 14/03/2014 (Centro Cbá)	54	29	20	00	16
(4ª) 29/03/2014 (Centro Cbá)	57	33	27	00	20
(5ª) 13/04/2014 (rodoviário)	54	22	21	05	07
(6ª) 11/05/2014 (Centro Cbá)	50	15	15	08	05
(7ª) 24/05/2014 (Centro Cbá)	34	07	07	12	03
(8ª) 06/06/2014 (rodoviário)	32	05	05	08	01
(9ª) 29/06/2014 (Centro Cbá)	43	25	19	09	12
(10ª) 16/07/2014 (Centro Cbá)	22	10	10	03	00
(11ª) 25/07/2014 (Sorriso)	240	62	56	47	30
(12ª) 02/08/2014 (VG)	38	28	25	00	11
(13ª) 17/08/2014 (Sinop)	179	103	66	37	25
(14ª) 14/09/2014 (MT 251)	31	06	03	07	02
(15ª) 20/09/2014 (Centro Cbá)	39	22	17	14	11
(16ª) 28/09/2014 (MT 040)	35	15	09	10	06
(17ª) 12/10/2014 (Av. Beira Rio)	27*	07	06	08	03
(18ª) 18/10/2014 (Av. Brasil CPA)	41	23	21	10	07
(19ª) 09/11/2014 (Av. Isaac Póvoas)	23	16	16	03	05
(20ª) 15/11/2014 (Av. Isaac Póvoas)	45	18	17	06	*07
(21ª) 30/11/2014 (MT 040)	46	22	20	14	14
TOTAL	1194	490	401	201	215

* Obs: 12ª Edição, quantidade de B.O conferido pelo ait. / Obs: 19ª Edição, quantidade de B.O conferido pelo ait. / (20ª) edição : dados confirmados pelo teste de alcoolemia.

Página 12 de 16

sempre um número maior de seu efetivo.

Segundo os dados estatísticos⁹ acima apresentados a operação acontece desde 2014 no Estado de Mato Grosso, porém com uma concentração de ações bem superior no município de Cuiabá e esporadicamente em municípios do interior como Várzea Grande, Sinop, Sorriso, como nosso foco é aplicação em Cuiabá vamos mostrar os dados da aplicação da lei no município de Cuiabá.

Ações realizadas em 2014: foram realizadas 21 (vinte e uma) edições da operação e as ações não se concentram apenas no perímetro urbano da cidade, atuando também nas rodovias estaduais, onde das 21 (vinte e uma) operação realizadas 05 (cinco) edições aconteceram nas rodovias, sendo na MT-040 e MT-251, mais precisamente na área rural da cidade de Cuiabá, porém as MT-040 e MT-251 são rodovias de grande fluxo de veículos, principalmente nos finais de semana, pois a MT-040 é rota de acesso a cidade de Santo Antônio do Leverger, e a MT-251 é o acesso a Chapada dos Guimaraes, cidades turísticas de Mato Grosso, e 1 (uma)

⁹ Dados estatísticos fornecidos pelo Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário, referente às edições realizada da operação LEI SECA no ano de 2014.

edição em rodovia federal, 3 (três) no interior sendo em Várzea Grande, Sinop e Sorriso, e em Cuiabá no perímetro urbano foram executadas 10 (dez) edições da operação.

Observa-se que por meio dos dados apresentados, não é possível mensurar a quantidade de teste de alcoolemia realizado nas operações, porém podemos observar que foram confeccionados 490 (quatrocentos e noventa) auto de infração de trânsito, com base no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, que se refere aos condutores que consomem bebida alcoólica e assumem a direção de veículo automotor, e foram lavrados 215 (duzentos e quinze) flagrantes, ou seja, condutores que dirigiam em índices que condiz com o crime de trânsito.

Com base na figura 02 logo abaixo apresentada, é possível fazer a observação da produtividade da operação referente ao ano de 2015.

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO							
OPERAÇÃO LEI SECA 2015							
Parcial de Notificações de Embriaguez e pessoas conduzidas							
Na Operação Lei Seca 2015							
DATA/LOCAL	TOTAL DE AIT's	AIT's ART.165 e ART.277§3	CNH's Recolhidas Art.165	VEÍCULOS Apreendidos	FLAGRANTES	Testes de alcoolemia	
(1*) 25/01/15 - MT 040	39	18	17	09	04	132	
(2*) 13 e 16/02/15 - MT 040 e MT 251	102	36	33	02	13	87	
(3*) 06/03/15 - Av.H.Rubens de Mendonça	40	15	13	13	07	10	
(4*) 21/03/15 - Av. Beira Rio	34	14	12	---	07	---	
(5*) 09/05/15 - Av. Isaac Póvoas	34	11.145.07.277	17	02	03	73	
(6*) 03/06/15 - Av. Getúlio Vargas	23	09.145.05.277	12	02	05	91	
(7*) 20/06/15 - Av. Doutor Paraná	34	13.145.02.277	13	07	04	87	
(8*) 10/07/15 - Av. Beira rio	39	10.145.06.277	14	11	01	93	
(9*) 07/08/15 - MT251	47	6.145.01.277	07	01	15	174	
(10*) 23/08/15 - AV. Sebastião de Oliveira	66	25.145.10.277	28	07	07	160	
(11*) 13/09/15 - AV. Sebastião de Oliveira*	53	21.145.04.277	22	12	07	171	
(12*) 26/09/15 - Av. Getúlio Vargas	40	19.145.08.277	25	07	05	200	
(13*) 23/10/15 - Av.H.Rubens de Mendonça	51	23.145.08.277	31	06	00	175	
(14*) 28/10/15 - Av. Isaac Póvoas	30	06.145.01.277	06	00	13	135	
(15*) 13/11/15 - Av.H.Rubens de Mendonça	70	28.145.13.277	37	06	00	182	
(16*) 19/11/15 - Av Isac Póvoas	19	09.145.05.277	14	03	06	110	
(17*) 27/11/15 - Av Miguel Sutil	51	20.145.16.277	17	05	---	---	
TOTAL	772	285.145.86.277	318	93	107	1850	

Figura 02¹⁰ (Dados estatísticos fornecidos pelo Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário, referente às edições realizada da operação LEI SECA no ano de 2015).

De acordo com o relatório fornecido pelo Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário – BPMTRAN, em 2015 foram realizadas 17 (dezesete) operação lei seca em Mato Grosso, sendo todas em Cuiabá, ou seja, carga máxima de ação concentrada apenas na capital do Estado.

Contudo, as ações não se concentram apenas no perímetro urbano da cidade, atual também nas rodovias estaduais, onde das 17 (dezesete) operação realizadas 3 (três) edições

¹⁰ Dados estatísticos fornecidos pelo Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário, referente às edições realizada da operação LEI SECA no ano de 2015.

aconteceram nas rodovias, sendo na MT-040 e MT-251, mais precisamente na área rural da cidade.

Observamos através do respectivo relatório apresentado pelo BPMTRAN, as ações desencadeadas em 2015 com intuito de aplicação da lei seca no perímetro urbano quase sempre ocorreram na área central, e em uma edição foi no acesso a Cuiabá próximo à ponte Sérgio Motta, pois devido à realização de um grande show nacional realizado na cidade de Várzea Grande, e que na madrugada sendo ventilada a hipótese de muitos condutores saírem do show e vim para Cuiabá dirigindo após consumir bebida alcoólica foi desencadeada a operação na ponte de acesso entre as duas cidades.

Nota se que as operações se desenvolvem apenas na área central, o que nos leva a conclusão de que na periferia a lei perde sua eficácia, devida a carência de ações, que não são desenvolvidas para que haja aplicação da mesma.

Observando a figura 03 constatamos que aplicação da lei seca em Cuiabá, exaure através da operação lei seca, operação que acontece por edição, e analisando edição por edição, observamos que foram realizados no ano de 2015 aproximadamente 1850 (um mil, oitocentos e cinquenta) testes de alcoolemia, do qual 86 (oitenta e seis) motoristas se recusaram a realização do teste de alcoolemia, e foram enquadrados no artigo 277, §3º do CTB, vale lembrar que em 2015 o CTB ainda não possui o artigo 165-A que é para o caso de condutores que se recusam a se submeter ao teste, foi então inserido no ano de 2016 pela lei 13.281/2016, todavia o artigo 277, §3º do CTB, aplicava a mesma sanção do artigo 165 do CTB, porém com a inserção do 165-A, veio de certa forma amparando, dando um melhor suporte ao agente de trânsito em casos de condutores que se recusavam a fazer o teste de alcoolemia, sendo assim, hoje se o motorista recusar a se submeter ao teste de alcoolemia será enquadrado no artigo 165-A do CTB pelo recusa e terá sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação) recolhida, além de ser confeccionado o auto de infração de trânsito com a mesma medida prevista no 165 do CTB.

Dos 1850 (um mil, oitocentos e cinquenta) motoristas que realizaram os testes de alcoolemia 285 (duzentos e oitenta e cinco) estavam dirigindo sob efeito de bebida alcoólica, ou seja, somando-se os que recusaram com os que realizam o teste foi constatado a presença de álcool no sangue chegamos ao número de 371 (trezentos e setenta e um) motorista que poderiam estar dirigindo sob influência de álcool, e desobedecendo ao que prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

No figura apresentado temos a coluna flagrante, são os que considerados pelo BPMTRAN como aqueles condutores que se enquadram no teste com uma quantidade de álcool presente no sangue a partir 0,44 miligramas, o que é considerado crime de trânsito conforme prevê a resolução nº 254 do contran.

Através dos números aqui apresentado que ainda é pouco a atuação dos órgãos públicos em relação em relação a demanda e a quantidade de condutores que circulam no trânsito de Cuiabá, tendo em vista que através da operação apenas 1850 (um mil, oitocentos e cinquenta) foram abordados e realização o teste de alcoolemia em todo ano de 2015.

Iremos agora analisar os dados referente ao ano de 2016, através da tabela abaixo:

Operação Lei Seca 2016

TABELA GERAL	
Operações realizadas	26
Pessoas conduzidas (art. 306 CTB)	110
Notificações alcoolemia (art. 165 CTB)	398
Notificações por recusa (art. 277/165-A CTB)	221
Notificações geral	1.235
CNH recolhidas	560
Veículos removidos	128
Testes de etilômetro realizados	2.747

(Dados estatísticos fornecidos pelo Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário, referente às edições realizada da operação LEI SECA no ano de 2016).

Em 2016 foram realizadas 26 (vinte e seis) edições da operação lei seca, sendo, 01 (um) edição em rodovia estadual mais precisamente na MT-251, no KM 16, local de barreira permanente da polícia militar, rodovia de acesso à cidade de Chapada dos Guimaraes, as demais 25 (vinte e cinco) edições foram todas na capital do Estado, porém não só na área central, mas também nas avenidas de grande circulação de veículos que ligam a cidade em vários pontos, como Avenida Miguel Sutil, e Av. do CPA, também na Avenida Ciriáco Candia, avenida que dá acesso a cidade de Várzea Grande.

Ano de maior edição da operação Lei Seca, com 2.747 (dois mil, setecentos e quarenta e sete) teste de alcoolemia realizados, com o êxito em 398 (trezentos e noventa e oito) flagrantes, casos de motoristas enquadrados no artigo 165 do CTB, e 221 (duzentos e vinte e um) motorista notificado com base nos artigos 165-A com o 277, parágrafo 3º do CTB, pela

recusa em fazer o teste de alcoolemia, e 110 (cento e dez) motorista enquadrados no artigo 306 do CTB, onde somados daria 729 (setecentos e vinte e nove) motoristas que estavam dirigindo sob efeito de álcool ou que se recusaram a realizar o teste de alcoolemia o que daria ao equivalente a 26,5% dos motoristas fiscalizados nas 26 (vinte e seis) edições referente ao ano de 2016.

Observa-se que um quarto da tabela faz referencia aos motoristas estava sobre efeito de álcool ou que recusaram a realizar o teste, observamos também que o índice é altíssimo de condutores que assumem a direção supostamente após a ingestão de bebida alcoólica, e que segundo o ministério da saúde afeta a capacidade dos condutores de veículo e que assim é proibido pela legislação vigente.

Observamos ainda que com relação à fiscalização no trânsito de Cuiabá fica a cargo dos Agentes de Transito lotado na SEMOB-Secretária de Mobilidade Urbana de Cuiabá, conhecidos popularmente como amarelinhos, e pela Polícia Militar, a questão é que nem todas as viaturas possuem o aparelho para realizar o teste de alcoolemia, os agentes da SEMOB ficam a cargo do controle e fluxo do trânsito na cidade de Cuiabá, mais precisamente na área central, enquanto a polícia militar através do BPMTRAN-Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário ficam a cargo da fiscalização no perímetro urbano e rural, tem como estrutura de trabalho 3 (três) postos fixos de fiscalização concentrados na MT-040 “perímetro urbano”, MT-010 “perímetro rural no município de Acorizal e MT-251 “perímetro rural de Cuiabá com acesso a Chapada dos Guimaraes e Lago de Manso, e com guarnições de policiamento no perímetro urbano sendo de 02 (duas) a 03 (três) viaturas diariamente que possuem o aparelho de etilômetro popularmente conhecido como “bafômetro”, e duas equipes de motocicletas que se caso necessário forem realizar um teste de alcoolemia precisa pedir apoio de um viatura que possua o referido equipamento.

Oportuno, aqui ressaltar que pela dimensão territorial de Cuiabá, nosso trabalho mostra que essa estrutura não é o suficiente para atender toda a demanda, e concluímos que praticamente e exteriorização da aplicação da normal legal acontece mais precisamente na operação Lei Seca, o que não é o suficiente, devido à necessidade de uma fiscalização constante por parte do poder público.

Conforme dados estatísticos aqui apresentados anteriormente, obtidos em loco com o BPMTRAN, não foi possível mensurar a quantidade de testes de alcoolemia realizados na capital, porém os testes realizados na operação lei seca nos anos de 2015 e 2016 foram obtidos, conforme já citado acima, contudo, entendemos que os valores aqui apresentados são

grandes, mas que não são suficientes para combater tais infrações e chegamos à conclusão que hoje e exaurimento do artigo 165, 165-a, 277, parágrafo 3º e artigo 306 todos do Código de Trânsito Brasileiro, se dão quase que sempre por intermédio da “operação lei seca”.

4. AGENTES FISCALIZADORES DE TRÂNSITO EM CUIABÁ E SUAS FUNÇÕES

Em Cuiabá tratando-se de agentes fiscalizadores de trânsito, estamos nos referindo a Polícia Militar e aos Agentes de Trânsito da Prefeitura Municipal, onde estão lotados na Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Tratando-se da operação lei seca, e que se percebe pela pesquisa sendo a força máxima de exteriorização da lei 12.760/12 em Cuiabá, entra a parceria das instituições presente no termo de cooperação N° 052/2015/SESP/MP, já mencionado no tópico 3.1 do presente trabalho, e cada uma das instituições tem o seu papel diante da ação, in verbis:

“A Polícia Militar esta prevista no termo de cooperação da operação e tem a função de coordenar a parte operacional em realizar abordagem dos condutores, fiscalização dos documentos de porte obrigatório, condições de trafegabilidade do veículo e do condutor, realizar o teste do etilômetro e averiguar o preenchimento completo do comprovante do teste realizado”.

Enquanto o DETRAN disponibiliza a estrutura necessária para a equipe de trabalho da Operação Lei Seca, incluindo: veículos para transporte da equipe de trabalho, guincho para remoção dos veículos apreendidos, estrutura para equipe da lavratura das infrações de trânsito (mesa, cadeira, iluminação, cone de sinalização e tenda), diárias para servidores em caso de operação fora de sua lotação, formulários de Auto de Infração, Comprovante de Recolhimento e Remoção e Auto de Apreensão;

A delegacia especializada de delitos de trânsito confecciona os Boletins de Ocorrência atinentes as infrações aos tipos penais da Lei 9.503/97, praticadas no transcorrer da Operação;

Perícia Oficial de Identificação Técnica Disponibilização de Perito Oficial Médico Legista para as ações de fiscalização;

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso Auxiliar os trabalhos de educação para o trânsito e divulgação do Projeto.

O Ministério Público fiscaliza a aplicação das leis, legalidade e efetividade dos procedimentos de fiscalização realizados nas operações e a defesa da sociedade.

Secretaria de Mobilidade Urbana Realizar apoio no controle do tráfego e interdições necessárias para a realização da operação e Realizar a remoção dos veículos. (pág. 07 / 2014)

Conforme visto anteriormente para aplicação da Lei nº 12.760/12, se faz necessário que os infratores sejam condutores de veículos automotores. Nesse sentido cabe mencionar o art. 277, in verbis:

O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

O artigo 277 do CTB proporcionou diversas discussões a certa do direito individual do cidadão, sendo imprescindível salientar que ao aplicar a Lei Seca deve se observar um conflito de princípios e normas constitucionais visto que nenhum direito fundamental é absoluto e ilimitado, admitir que os direitos sejam absolutamente ilimitados seria como negar outros direitos.

É necessário observar que alguns direitos e princípios constitucionais¹¹ com relação à aplicação ao crime de embriaguez ao volante, por exemplo: o direito à inviolabilidade da intimidade, que é a proibição de intervenções corporais, isto é, a coleta de sangue ou captação de ar (etilômetro) para verificação da dosagem alcoólica sem a devida autorização; o direito da não auto incriminação e de não produção de provas contra si mesmo, devendo ficar claro que o infrator pode colaborar com a produção de provas, sendo proibida a coação para que o mesmo forneça as provas; direito ao silêncio, ou seja, o acusado possui o direito ao silêncio, o direito de ser advertido sobre essa garantia de não depor contra si mesmo e, além disso, o silêncio não poderá ser interpretado contra o acusado. Vale destacar que todos esses direitos tem um único objetivo: que é a proteção da liberdade individual.

E para tentar driblar a fiscalização, condutores tentar fazer dos princípios acima citado, porém observamos a aplicação dos princípios acima na aplicação da infração administrativa prevista no art. 165, do CTB, e no crime previsto no art. 306, do CTB, pois durante as fiscalizações das operações Lei Seca ninguém será obrigado a produzir provas contra si mesmo, através da coleta de sangue ou mesmo da utilização do etilômetro.

Porém, a lei nº 13.281/16 inclui no Código de Trânsito Brasileiro, o art. 165-A onde faz com que o condutor que recusar a ser submetido a teste, na forma estabelecida pelo art. 277 do CTB, terão a mesma infração, penalidade e medida administrativa prevista no art. 165 do CTB, in verbis.

Art. 165. Dirigir sob a influencia de álcool ou de qualquer outra substancia psicoativa que determine dependência: (redação dada pela lei nº 11.705, de 2008)
Infração – gravíssima; (redação dada pela lei nº 11.705, de 2008)
Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (Redação dada pela lei nº12.790, de 2012)
Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – do Código de Trânsito Brasileiro. (Redação dada pela lei nº12.790, de 2012)

¹¹ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional** / Alexandre de Moraes. – 30. Ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (Redação dada pela lei nº 12.790, de 2012)

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277: (incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Infração – gravíssima; (incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270. (incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Observa-se que o princípio do devido processo legal é aplicado juntamente com os princípios do contraditório, da ampla defesa, da publicidade, pois após a autuação do condutor nos artigos acima citado, e mesmo tendo naquele momento sua Carteira Nacional de Habilitação recolhida, vai ser instaurado um processo administrativo no detran no qual o condutor terá o direito ao contraditório e ampla defesa.

Portanto, a Lei Seca nasceu com a finalidade de reduzir os acidentes de trânsito decorrentes do uso de bebida alcoólica e em consequência a redução das mortes das pessoas envolvidas. Nota-se que o legislador ao criar a lei visou o interesse da coletividade, buscando a preservação da vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao desenvolver um estudo em torno da aplicabilidade da 12.760/12, denominada Lei Seca no município de Cuiabá-MT, com auxílio de outras obras e pesquisas desenvolvidas com a mesma finalidade, concluo que é possível observar que, com a necessidade, digo necessidade no sentido de que surge de um problema que atinge a sociedade e que precisa ser resolvido, e a lei veio de uma forma mais rígida, ou seja, houve uma mudança na legislação que de certa forma endureceu para aquele motorista que insistia em consumir bebidas alcoólicas e dirigir veículos automotores.

Oportuno ressaltar também, que para solucionar, dirimir esse problema, não basta só à conscientização do cidadão, se faz necessário que cada um alcance a conscientização, porém que interiorize em si a mudança de comportamento tão esperado, o que não acontecia e com isso a legislação veio para endurecer em forma de repressão a determinados comportamentos mencionados no decorrer da pesquisa.

Contudo, constatou-se que os direitos coletivos vêm sendo preservado com relação ao individual, porém pautado na legalidade, e quem age em favor da população são os agentes de trânsito, pois, tem seu trabalho pautado na legalidade baseada em princípios constitucionais, e conforme dados estatísticos apresentados, vidas, sonhos, famílias são destruídas no trânsito, e essa ação realizada com o intuito de exteriorização da lei seca previne, faz com que vidas são preservadas, poupadas em decorrência de ter tirado um condutor que estava dirigindo sobre influência de álcool.

Percebe-se que em Cuiabá vem se desenvolvendo uma ação de cooperação entre instituições, e está se tornando modelo para outras cidades do interior do Estado, no sentido de operar em conjunto, e em defesa da sociedade com a exteriorização da lei seca.

Contudo a exteriorização da legislação não se prende apenas na repressão, pois, em Cuiabá existem ações de educação no trânsito, que visam levar a sociedade a uma reflexão e em contrapartida obter a tal esperada mudança de comportamento.

Porém, foi notório na pesquisa que basicamente a força, a aplicação da referida lei se dá por meio das operações em conjunto realizada pelos órgãos que estão unidos e aqui mencionados no termo de cooperação, e aleatoriamente pela ação da polícia militar no desenvolver de suas atividades diariamente.

Contudo, a pesquisa nos leva a reflexão de que existe a necessidade de manter um rigor da lei e uma fiscalização efetiva, pois, os dados apresentados nos mostraram uma grande

margem de condutores que insistem em não realizar a aferição e se recusam a realizar o teste de etilômetro.

Conclui-se que a referida lei tem o intuito de preservar vidas, com um maior rigor na fiscalização e um endurecimento frente ao cidadão infrator da lei, e que principalmente espera fazer com que o cidadão tenha a sua exteriorização com a conscientização e mudança de comportamento no trânsito, acreditando que podemos ter um trânsito seguro e que respeite a vida.

REFERÊNCIAS

BELO, W, **Apontamentos sobre a “Nova Lei Seca”**. In.: Revista Prática Jurídica – ano XII, N° 132. Consulex, Março/2013.

Código de Trânsito Brasileiro: **legislação de trânsito em vigor (versão bolso) – série legislação – Letras Jurídicas** / Julyer Modesto Araújo, Cláudio P. Freire. 1. ed. – São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRECO, Rogério. Atividade policial: **aspectos penais, processuais, administrativos e constitucionais** – 3° edição / Rogério Greco. – Niterói, Rj : Impetus, 2011.

SOUSA, R. A. **Constitucionalidade da Lei Seca**. In.: Revista da Faculdade de Direito Candido Mendes. Rio de Janeiro. FDCM, 1996, ano 19 (pag.: 275-288).

MARINA, A C, LAKATOS, E M. **Fundamentos de metodologia científica**: 7. Ed.- São Paulo: Atlas,2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional** / Alexandre de Moraes. – 30. Ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997**-Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm. Acessado em 04/03/2017.

BRASIL. **Lei 11.705, de 19 de junho de 2008**. Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: www.conteudojuridico.com.br 13. Acesso em: 06/03/2017

BRASIL. **Lei 12.760, de 20 de dezembro de 2012**. Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12760.htm. Acesso em: 16/05/2017.

MATO GROSSO. **TERMO DE COOPERAÇÃO** N°052/2014 ENTRE DETRAN/MT E SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

http://www.iomat.mt.gov.br/?edi_id=2924&page=20 Acessado dia 31/10/16

http://viasseguras.com/os_acidentes/estatisticas/estatisticas_estaduais/estatisticas_de_acidentes_no_mato_grosso Acesso em: 15/05/2017

LEAL, Hugo. Deputado Federal, **Autor da lei seca**

http://www.deputadohugoleal.com.br/autor_da_lei_seca.php Acessado em: 10/06/2017

MATO GROSSO. Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário. **Seção de Planejamento Operacional e Estatístico**. 2017.